



LIDO EM PLENÁRIO
EM, 15/05/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR

PROJETO DE LEI N° 09, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o estágio de estudante do Ensino Superior e Educação Profissionais nas repartições públicas do município de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão dar acesso aos estudantes do ensino superior e educação profissional, na modalidade de Estágio, nos moldes do art. 210, da Lei Complementar nº: 002/2022, desde que observados os preceitos da Lei Federal nº: 11.788/2011 e demais leis estaduais e municipais correlatas.

Art. 2º Cada um dos Poderes do Município regulamentará sobre a efetivação do estágio, disciplinando o quantitativo, a logística do local, funcionamento e jornada de atividade, observando:

I - A regulamentação se dará por Decretos para os estudantes que irão desenvolver atividades de estágios nas Secretarias do Municípios e nos seus departamentos.

II – A regulamentação se dará por Resolução quando se tratar dos estudantes que irão desenvolver atividades de estágios nas repartições do Poder Legislativo.

Art. 3º Para fins desta lei, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e educação profissional.

Art. 4º Fica autorizada a remuneração dos estagiários desde que seja observados os preceitos do Processo Seletivo, garantindo aos candidatos a devida imparcialidade, moralidade, legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência na realização dos exames.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Encaminha-o o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis, que “Dispõe sobre o estágio de estudante do Ensino Superior e Educação Profissionais nas repartições públicas do município de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.”

Se é sabido do dever da administração pública em observar todos os princípios previstos no art. 37, da CF/88, sendo eles: Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em questão, chamamos a atenção dos *Pares* a voltar seus olhares para o princípio da eficiência, recepcionando este como obrigação da administração pública em ser rápida e obter bons resultados na prática de seus atos. Porém, para que isto aconteça, a administração pública necessitará de um contingente de pessoas, mas, isto acarretaria mais despesas e tempo para elaboração de concursos.

Como forma de auxílio ao desempenho das atividades profissionais, poderá a administração pública contar com educandos na modalidade estágios, que em muitos dos casos não possui caráter remuneratório, com intuito de garantir a ampliação e melhoria do atendimento à sociedade.

A Lei Complementar nº: 002/2022, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Eldorado do Carajás/PA, em seu art. 210, autoriza o Poder Executivo a contar com a participação de estudantes do ensino médio e fundamental a atuarem junto aos Departamentos e Secretarias do município. Contudo, deixa de lado a autorização para que o Poder Legislativo possa obter tal benefício.

Ainda, permite apenas a locação de educandos do ensino médio e fundamental, deixando de tratar dos educandos do ensino superior e da educação profissional,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LINO DE SOUSA JUNIOR**

incluindo os estudantes que estão em cursos profissionalizantes voltados para administração pública.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e visa propiciar a efetivação dos direitos dos educandos e da população que necessitam da eficiência e eficácia dos atos da administração pública.

Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 05 de maio de 2023.

Antônio Lino de Sousa Junior

Antônio Lino de Sousa Junior
Vereador/PSD

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD